

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Secretaria de Administração e de Recursos Humanos.**  
**DELCA**  
**Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos.**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

**Nº DE FLS.: 01 (INCLUINDO ESTA)**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022:**

**OBJETO: CONTENÇÃO EM ENCOSTA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) – CENTRO - PETRÓPOLIS/RJ - REPASSE ATRAVÉS DO CONVENIO Nº 007/2013 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS / PROGRAMA SOMANDO FORÇAS.**

**PERGUNTA FORMULADA POR UMA EMPRESA LICITANTE:**

Considerando o objeto licitado por meio da CP 03/2022, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de obra de contenção de encosta; Considerando que grande parte da planilha orçamentária se refere a execução de barreira dinâmica;

Considerando a necessidade de se analisar a qualificação técnica por meio de atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência da proponente e dos seus responsáveis técnicos em relação às parcelas mais relevantes e significativas do objeto licitado, a fim de garantir a solidez e a segurança da futura contratação;

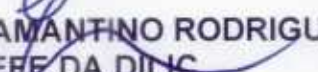
Considerando que o Edital da CP 03/2022 não especificou quais são as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto; e

Considerando que o item 4.3 do Edital dispõe acerca da apresentação de atestado de capacidade técnico-profissional que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, para fins de habilitação; requer-se desse h. Departamento de Licitações seja prestado o seguinte esclarecimento: Para a aferição da capacidade técnica profissional, será avaliada a experiência do responsável técnico (profissional) na execução de barreira dinâmica, tendo em vista o elevado percentual desse serviço em relação ao orçamento e, considerando, ainda, que dito serviço corresponde a parcela mais complexa do objeto licitado?

**RESPOSTA ELABORADA PELA DIRETORA DE PROJETOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DA SECRETARIA DE OBRAS:**

Apesar de não existir parcela de relevância, a análise da capacidade técnica se dá por meio de objeto compatível, no atestado, com o que será licitado. Sendo assim, a barreira dinâmica precisa constar no atestado de capacidade técnica.

**ATENCIOSAMENTE,**

  
**EDIMILSON DIAMANTINO RODRIGUES**  
**CHefe DA DILIC**  
**MATR.: 14.480-1**